



774

PUBLICADO
(X) NO MURAL
10/13

LEI Nº 475/2013, 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

Ass. *[assinatura]*
Miranda de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo
POE 507/467/10-11
Decreto: 0391/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, em seus incisos, e a Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I – promover o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;
- II – realizar a cobrança administrativa de créditos tributários, por intermédio de instituição financeira; e
- III – fornecer, aos órgãos de proteção ao crédito, informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal inscritos na dívida ativa.

Art. 2º. Fica a Fazenda Pública Municipal isenta das custas e emolumentos, quando do pedido de desistência ou cancelamento do protesto, em decorrência de:

- I - erro no título encaminhado para protesto; e
- II - recurso administrativo ou decisão judicial que extinga ou suspenda a exigibilidade do crédito cujo título foi encaminhado para protesto.

Art. 3º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

[assinatura]
João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal